

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1112/2014 DA COMISSÃO

de 13 de outubro de 2014

que estabelece o formato comum para a partilha das informações pelos operadores e proprietários de instalações *offshore* e o formato comum para a publicação das informações relativas aos indicadores de risco grave pelos Estados-Membros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativa à segurança das operações *offshore* de petróleo e gás e que altera a Diretiva 2004/35/CE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 23.º, n.º 2, e o artigo 24.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Os Estados-Membros estão obrigados a assegurar que os operadores e os proprietários de instalações *offshore* de petróleo e gás prestam à autoridade competente, no mínimo, as informações relativas aos indicadores de risco grave especificadas no anexo IX da Diretiva 2013/30/UE. Essas informações deverão permitir que o Estado-Membro alerte rapidamente para a deterioração potencial das barreiras críticas para a segurança e o ambiente e tome medidas preventivas, inclusive no quadro das suas obrigações por força da Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (Diretiva-Quadro «Estratégia marinha») ⁽²⁾.
- (2) As referidas informações deverão igualmente demonstrar a eficácia global das medidas e controlos implementados pelos operadores e proprietários, e pelo setor em geral, com vista a prevenir acidentes graves e a reduzir os riscos para o ambiente. As informações e dados comunicados deverão também permitir a comparação do desempenho dos vários operadores e proprietários no Estado-Membro e a comparação do desempenho do setor nos vários Estados-Membros.
- (3) A falta de um formato de comunicação dos dados comum para todos os Estados-Membros torna difícil e pouco fiável a partilha de dados comparáveis pelos Estados-Membros. Um formato comum de comunicação dos dados ao Estado-Membro pelos operadores e proprietários tornará mais transparente o desempenho de segurança e ambiental dos operadores e proprietários, permitirá a recolha de dados comparáveis sobre a segurança das operações *offshore* de petróleo e gás e facilitará a difusão dos ensinamentos retirados dos acidentes graves e dos quase-acidentes.
- (4) A fim de promover a confiança do público na legitimidade e integridade das operações *offshore* de petróleo e gás na União, e em conformidade com o artigo 24.º da Diretiva 2013/30/UE, os Estados-Membros devem publicar periodicamente as informações a que se refere o ponto 2 do anexo IX da diretiva. O estabelecimento de um formato comum de publicação e dos elementos das informações a publicar pelos Estados-Membros facilitará a comparação transnacional dos dados.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité consultivo para a segurança das operações *offshore* de petróleo e gás,

⁽¹⁾ JO L 178 de 28.6.2013, p. 66-106.

⁽²⁾ Diretiva 2008/56/CE, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (JO L 164 de 25.6.2008, p. 19).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece os formatos comuns para:

- a) Os relatórios que os operadores e proprietários de instalações *offshore* de petróleo e gás devem apresentar à autoridade competente do Estado-Membro em conformidade com o artigo 23.º da Diretiva 2013/30/UE;
- b) A publicação de informações pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 24.º da Diretiva 2013/30/UE.

Artigo 2.º

Período de referência e data de entrega dos relatórios

1. Os operadores e proprietários de instalações *offshore* de petróleo e gás devem apresentar o relatório a que se refere a alínea a) do artigo 1.º no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência.
2. O período de referência para a comunicação das informações a que se refere a alínea b) do artigo 1.º inicia-se a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro o ano de 2016. A publicação de informações exigida pelo artigo 24.º da Diretiva 2013/30/UE deve fazer-se no sítio *web* da autoridade competente, até 1 de junho do ano seguinte ao do período de referência, utilizando o formato comum.
3. Para os relatórios e a publicação a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 1.º devem utilizar-se os formatos comuns estabelecidos, respetivamente, nos anexos I e II.

Artigo 3.º

Elementos das informações a partilhar

O anexo I estabelece os elementos das informações a partilhar em conformidade com o anexo IX, ponto 2, da Diretiva 2013/30/UE.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de outubro de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

ANEXO I

Formato comum para a comunicação dos dados relativos a incidentes e acidentes graves na indústria offshore de petróleo e gás

Previsto no artigo 23.º da Diretiva 2013/30/UE

Observações gerais quanto às informações a partilhar

- a) As informações a partilhar são as respeitantes aos elementos especificados no anexo IX, ponto 2, da Diretiva 2013/30/UE relativa à segurança das operações *offshore* de petróleo e gás, e em especial ao risco de acidente grave na aceção da diretiva.
- b) No seu ponto 2, o anexo IX da Diretiva 2013/30/UE especifica um conjunto de indicadores-chave para determinar o bom ou mau desempenho, com os quais se pode obter uma boa imagem da segurança das operações *offshore* de petróleo e gás nos Estados-Membros e na União Europeia, sendo que alguns, como a falha de elementos críticos para a segurança e o ambiente ou a ocorrência de vítimas mortais, têm uma função de advertência.
- c) Nos termos do artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 92/91/CEE ⁽¹⁾ do Conselho, a entidade patronal deve comunicar sem demora às autoridades competentes os acidentes profissionais graves e/ou mortais e as situações de perigo grave. A autoridade competente deve usar os dados assim obtidos na comunicação das informações a que se referem as alíneas g) e h) do ponto 2 do anexo IX da Diretiva 2013/30/UE.

⁽¹⁾ Diretiva 92/91/CEE do Conselho, de 3 de novembro de 1992, relativa às prescrições mínimas destinadas a melhorar a proteção em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores das indústrias extrativas por perfuração (décima primeira diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 348 de 28.11.1992, p. 9).

Data e hora da ocorrência

a) Data: (dd/mm/aaaa)

b) Hora: (hh:mm)

Dados respeitantes ao local da ocorrência e à pessoa que a comunica

Operador/proprietário	
Nome/tipo da instalação:	
Nome/código do campo (se pertinente):	
Nome da pessoa que comunica a ocorrência:	
Função	
Dados de contacto:	
Telefone:	
Correio eletrónico:	

Classificação da ocorrência ⁽²⁾**Tipo da ocorrência comunicada** (Pode assinalar-se mais de uma casa)

- A. Libertação não-intencional de petróleo, gás ou outras substâncias perigosas, inflamadas ou não:
1. Libertação não-intencional de gás ou petróleo inflamado numa ou de uma instalação *offshore*;
 2. Libertação não-intencional, numa ou de uma instalação *offshore*, de:
 - a) gás natural não inflamado ou gás associado evaporado, se massa libertada ≥ 1 kg
 - b) hidrocarboneto de petróleo líquido não inflamado, se massa libertada ≥ 60 kg;
 3. Libertação não-intencional ou fuga, numa ou de uma instalação *offshore*, incluindo poços e os retornos de aditivos de perfuração, de substâncias perigosas cujo risco de acidente grave foi avaliado no relatório sobre riscos graves.
- B. Perda de controlo de um poço que exija a intervenção de equipamentos de controlo de poços ou falha numa barreira de poço que exija a sua substituição ou reparação:
1. Erupção descontrolada, qualquer que seja a sua duração
 2. Entrada em ação de um sistema de prevenção da erupção ou de deflexão para controlar o fluxo dos fluidos do poço;
 3. Falha mecânica de qualquer componente de um poço cuja finalidade é prevenir ou atenuar as consequências da libertação não intencional de fluidos do poço, ou da jazida explorada por meio do poço, ou cuja falha causaria ou contribuiria para essa libertação.
 4. Adoção de medidas de precaução em complemento das previstas no programa original de perfuração, em caso de violação da distância mínima projetada entre poços contíguos.

⁽²⁾ De acordo com o anexo IX da Diretiva 2013/30/UE.

- C. Falha de um elemento crítico para a segurança e o ambiente (ECSA):
Perda ou indisponibilidade de um ECSA que exija intervenção corretiva imediata.
- D. Perda significativa da integridade estrutural, perda de proteção contra os efeitos de um incêndio ou explosão ou perda de manutenção em posição numa instalação móvel:
Qualquer condição constatada que reduza a integridade estrutural de projeto da instalação, designadamente a estabilidade, a flutuabilidade e a manutenção em posição, num grau que obrigue a intervenção corretiva imediata.
- E. Navios em rota de colisão ou colisão de navios com instalações *offshore*:
Colisão, ou risco de colisão, de um navio com uma instalação *offshore*, cuja energia é, ou seria, suscetível de causar danos na instalação e/ou no navio em grau que comprometa a integridade global da estrutura ou do processo.
- F. Acidentes com helicópteros em instalações *offshore* ou nas suas proximidades:
Colisão, ou risco de colisão, de um helicóptero com uma instalação *offshore*.
- G. Acidentes com vítimas mortais, a comunicar conforme prescrito na Diretiva 92/91/CEE.
- H. Ferimentos graves em cinco ou mais pessoas no mesmo acidente, a comunicar conforme prescrito na Diretiva 92/91/CEE.
- I. Evacuação de pessoal:
Evacuação de emergência inopinada de parte ou de todo o pessoal, por motivo de acidente grave ou de risco significativo de acidente grave
- J. Incidente ambiental grave:
Qualquer incidente ambiental grave na aceção do artigo 2.º, ponto 1, alínea d), e ponto 37, da Diretiva 2013/30/UE.

Observações:

Se o incidente se inscrever numa das categorias supramencionadas, o operador/proprietário preencherá a secção ou secções pertinentes, dado que para um único incidente poderá ser necessário preencher várias secções. O operador/proprietário deve apresentar o relatório à autoridade competente no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência, com as secções pertinentes preenchidas com os dados mais fidedignos disponíveis a essa data. Tratando-se de um acidente grave, o Estado-Membro deve proceder a uma investigação detalhada, em conformidade com o artigo 26.º da Diretiva 2013/30/UE.

A ocorrência de vítimas mortais ou feridos graves deve ser comunicada conforme prescrito na Diretiva 92/91/CEE.

Os incidentes com helicópteros devem ser comunicados conforme prescrito nos regulamentos da Autoridade da Aviação Civil. Se ocorrer um acidente com um helicóptero no contexto da Diretiva 2013/30/UE, deve preencher-se a secção F.

Considerando a obrigação que incumbe aos Estados-Membros, nos termos da Diretiva 2008/56/CE ⁽³⁾, de preservarem ou assegurarem o bom estado ambiental, se da libertação não-intencional de petróleo, gás ou outras substâncias perigosas, ou da falha de um elemento crítico para a segurança e o ambiente, resultar ou puder resultar a degradação do meio ambiente, tal impacto deve ser comunicado às autoridades competentes.

⁽³⁾ Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro «Estratégia marinha») (JO L 164 de 25.6.2008, p. 19).

SECÇÃO A

LIBERTAÇÃO NÃO-INTENCIONAL DE PETRÓLEO, GÁS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS, INFLAMADAS OU NÃO

A.1. **Houve libertação de hidrocarbonetos?** Sim Não

Se resposta for afirmativa, preencher as secções seguintes.

I. Hidrocarboneto (HC) libertado: *(assinalar casa apropriada)*

FORA DO PROCESSO: *(especificar)*

PROCESSO: Petróleo Condensado Gás 2-Bifásico

Tratando-se de gás ou bifásico, indicar nível de H₂S: *(ppm, estimativa)*

II. Quantidade libertada estimada:

(Indicar a unidade, e.g. tonelada, kg, Nm³)

III. Taxa de libertação inicial estimada:

(Indicar a unidade, e.g. tonelada/dia, kg/s, Nm³/s)

IV. Duração da fuga: *(segundos/minutos/horas)*

(Estimativa do tempo decorrido entre a deteção, e.g. por alarme ou registo eletrónico, e a cessação da fuga)

V. Classificação da área de perigo:

VI. Classificação da área de perigo: *(i.e. a área em que ocorreu o incidente)*

(Assinalar casa apropriada) 1 2 Sem classificação

VII. Ventilação do módulo, se for o caso? Natural Forçada

Número de lados fechados?

(Indicar o número de barreiras, incluindo base e topo)

Volume do módulo: (m³)

Número estimado de renovações do ar *(se conhecido)*:

Especificar taxa horária

VIII. Condições meteorológicas:

Velocidade do vento: Direção do vento:

(Indicar a unidade, e.g. mph, m/s, ft/s) *(Em graus)*

Outras condições meteorológicas relevantes: *(descrever)*:

IX. Pressão no sistema:

Pressão de projeto: Pressão efetiva:
(Indicar a unidade, e.g. bar, psi ou outra) (À hora da fuga)

X. Meios de deteção: *(assinalar o tipo de detetor ou especificar)*

- de incêndio
 de gás
 de fumo
 outro

XI. Causa da fuga : *(descrever sucintamente e preencher «lista de causas» infra)***XII. Houve inflamação?** *(assinalar casa apropriada)*

Sim Não

Se resposta for afirmativa, foi: Imediata: Não imediata: Tempo decorrido: (sec)

Indicar se ocorreu: *(numerar as casas apropriadas, pela ordem de ocorrência)*

<input type="checkbox"/> Fogo repentino	<input type="checkbox"/> Explosão
<input type="checkbox"/> Fogo de jato	<input type="checkbox"/> Fogo em toalha

XIII. Fonte de inflamação *(se conhecida)*

Descrever a fonte de inflamação.

.....

XIV. Medidas de intervenção de emergência? *(assinalar casa apropriada)*

<input type="checkbox"/> Paragem <input type="checkbox"/> Automática <input type="checkbox"/> Manual	<input type="checkbox"/> Despressurização <input type="checkbox"/> Automática <input type="checkbox"/> Manual
<input type="checkbox"/> Dilúvio <input type="checkbox"/> Automática <input type="checkbox"/> Manual	<input type="checkbox"/> CO ₂ /halons/inertes <input type="checkbox"/> Automática <input type="checkbox"/> Manual
<input type="checkbox"/> Chamada a reunir <input type="checkbox"/> nos postos de evacuação <input type="checkbox"/> nos barcos salva-vidas	<input type="checkbox"/> Outra <i>(especificar)</i>

XV. Observações:

.....

LISTA DE CAUSAS DA FUGA (ver A.1.XI «Causa da fuga»)*(Indicar os elementos mais relevantes para a determinação da causa da fuga)***Indicação da(s) causa(s) da fuga.**Assinalar as casas apropriadas de cada uma das categorias a seguir enumeradas.

<input type="checkbox"/> a) Projeto:	
<input type="checkbox"/> Falha associada ao projeto	
<input type="checkbox"/> b) Equipamento:	
<input type="checkbox"/> Corrosão interior	<input type="checkbox"/> Corrosão exterior
<input type="checkbox"/> Falha mecânica por fadiga	<input type="checkbox"/> Falha mecânica por desgaste
<input type="checkbox"/> Erosão	<input type="checkbox"/> Defeito do material
	<input type="checkbox"/> Outra (<i>especificar</i>):
<input type="checkbox"/> c) Operação:	
<input type="checkbox"/> Montagem incorreta	<input type="checkbox"/> Deixado aberto
<input type="checkbox"/> Vistoria deficiente	<input type="checkbox"/> Ensaio deficiente
<input type="checkbox"/> Manuseamento impróprio	<input type="checkbox"/> Manutenção deficiente
<input type="checkbox"/> Queda de objeto	<input type="checkbox"/> Outro impacto
<input type="checkbox"/> Aberto, na presença de HC	
<input type="checkbox"/> Outra (<i>especificar</i>):	
<input type="checkbox"/> d) Procedimentos:	
<input type="checkbox"/> Inobservância do procedimento	<input type="checkbox"/> Inobservância da licença de trabalho
<input type="checkbox"/> Procedimento impróprio	
<input type="checkbox"/> Outra (<i>especificar</i>):	

Indicação do modo operacional na área à hora em que ocorreu a fuga:Selecionar um parâmetro das categorias enumeradas e assinalar as casas apropriadas.

Modo operacional na área à hora da fuga:	
<input type="checkbox"/>	Perfuração:
<input type="checkbox"/>	Operações no poço (<i>especificar, e.g. manobra de cabo, ensaio, etc.</i>):
<input type="checkbox"/>	Produção
<input type="checkbox"/>	Manutenção
<input type="checkbox"/>	Construção
<input type="checkbox"/>	Operações nas condutas, incluindo inspeção e limpeza com «pigs»

A.2. Descrição das circunstâncias, consequências da ocorrência e intervenção de emergência**A.2.1 Houve libertação de alguma substância perigosa que não seja um hidrocarboneto?**Sim Não Se resposta for afirmativa, indicar o tipo de substância e a quantidade libertada:

(Tipo) (Quantidade, indicar unidade)

A.2.2 Houve um fogo cuja fonte não era um hidrocarboneto (e.g. elétrica), com potencial significativo para causar um acidente grave?Sim Não

Descrever as circunstâncias:

.....

A.2.3 O incidente pode ser causa de degradação do meio marinho circundante?Sim Não

Se resposta for afirmativa, indicar as incidências ambientais já observadas ou potenciais do incidente :

A.3. Causas preliminares diretas e subjacentes (apuradas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência)

.....

A.4. Primeiros ensinamentos e recomendações preliminares para prevenir a repetição da ocorrência (retirados/formuladas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência)

.....

A autoridade competente deve complementar esta secção .

Tratou-se de um incidente considerado grave?

 sim não

Justificar:

.....

FIM DO RELATÓRIO

SECÇÃO B

PERDA DE CONTROLO DE UM POÇO QUE EXIJA A INTERVENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLO DE POÇOS OU FALHA NUMA BARREIRA DE POÇO QUE EXIJA A SUA SUBSTITUIÇÃO OU REPARAÇÃO.**B.1. Informações gerais**

- a) Nome/código do poço:
- b) Nome da empresa contratada para as perfurações (se for o caso):
- c) Nome/tipo da plataforma de perfuração (se relevante):
- d) Data/hora de início/fim da perda de controlo:
- e) Tipo de fluido: salmoura/petróleo/gás/ (se relevante)
- f) Cabeça de poço: emersa/imersa :
- g) Profundidade da água (m):
- h) Jazida: pressão/temperatura/profundidade.....
- i) Tipo de atividade: produção normal/perfuração/recondicionamento/intervenções no poço
- j) Tipo de intervenções (se relevante): descida de cabo / instalação de tubagem flexível / instalação de tubagem rígida/

B.2. Descrição das circunstâncias, consequências da ocorrência e intervenção de emergência

Equipamento de prevenção da erupção descontrolada ativado:

- sim
- não

Defletor em funcionamento:

- sim
- não

Controlo da subida da pressão e/ou do fluxo positivo:

- sim
- não

Barreiras do poço inoperacionais

- a)
- b)
- c)

Descrição das circunstâncias

.....

Outros elementos (*indicar a unidade*)

- Duração do fluxo descontrolado de fluidos do poço:
- Débito:
- Volume de líquido:
- Volume de gás:

Consequências da ocorrência e intervenção de emergência

.....

(e.g.: 1. fogo de jato / 2. primeira explosão / 3. segunda explosão, etc.)

B.3. **Causas preliminares diretas e subjacentes (apuradas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência)**

.....

B.4. **Primeiros ensinamentos e recomendações preliminares para prevenir a repetição da ocorrência (retirados/formuladas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência).**

.....

A autoridade competente deve complementar esta secção .

Tratou-se de um incidente considerado grave?

sim

não

Justificar:

.....

FIM DO RELATÓRIO

SECÇÃO C

FALHA DE UM ELEMENTO CRÍTICO PARA A SEGURANÇA E O AMBIENTE

C.1. **Informações gerais**

a) Nome do verificador independente (se for o caso):

C.2. **Descrição das circunstâncias, consequências da ocorrência e intervenção de emergência**C.2.1. **Descrição do ECSA e das circunstâncias**

Que sistemas críticos para a segurança e o ambiente foram declarados em perda ou indisponíveis pelo verificador independente, exigindo medidas corretivas imediatas, ou falharam no incidente?

Origem: Relatório do verificador independente: indicações (n.º/data/verificador/)

Falha em acidente grave: indicações (data/descrição do acidente/)

ECSA em causa

<input type="checkbox"/> a) Sistemas que contribuem para a integridade estrutural			
<input type="checkbox"/> Estruturas emersas	<input type="checkbox"/> Estruturas imersas	<input type="checkbox"/> Gruas e equipamento de elevação	
<input type="checkbox"/> Sistemas de amarração (amarra, posicionamento dinâmico)		<input type="checkbox"/> Outro :	
<input type="checkbox"/> b) Sistemas de confinamento do processo			
<input type="checkbox"/> Barreira primária	<input type="checkbox"/> Barreira secundária	<input type="checkbox"/> Equipamento de cabo	
<input type="checkbox"/> Tratamento da lama	<input type="checkbox"/> Filtros de areia	<input type="checkbox"/> Conduas e colunas	
<input type="checkbox"/> Tubagens	<input type="checkbox"/> Equipamentos sob pressão	<input type="checkbox"/> Outro:	
<input type="checkbox"/> Equipamento de controlo do poço - BOP			
<input type="checkbox"/> c) Sistemas de controlo da inflamação			
<input type="checkbox"/> Ventilação da área de perigo	<input type="checkbox"/> Ventilação da área sem perigo.	<input type="checkbox"/> Equipamento com certificação ATEX	
<input type="checkbox"/> Disjuntores elétricos	<input type="checkbox"/> Equipamento de ligação à massa	<input type="checkbox"/> Equipamento de gás inerte	
<input type="checkbox"/> Outro :			
<input type="checkbox"/> d) Sistemas de deteção			
<input type="checkbox"/> Deteção de fogos e gases	<input type="checkbox"/> Monitorização da injeção química	<input type="checkbox"/> Areia	<input type="checkbox"/> Outro :
<input type="checkbox"/> e) Sistemas de alívio da pressão do confinamento			
<input type="checkbox"/> Equipamento do processo de controlo do poço - defletor		<input type="checkbox"/> Sistemas de alívio da pressão	
<input type="checkbox"/> Pavimentos estanques aos gases		<input type="checkbox"/> Outro :	

<input type="checkbox"/> f) Sistemas de proteção		
<input type="checkbox"/> Dilúvio	<input type="checkbox"/> Sistema de espuma no heliporto	<input type="checkbox"/> Bombas de incêndio
<input type="checkbox"/> Sistema de combate ao fogo com água	<input type="checkbox"/> Sistema passivo de proteção contra incêndios	<input type="checkbox"/> Barreiras corta-fogo/explosões
<input type="checkbox"/> Sistema de combate ao fogo com CO ₂ /halons		<input type="checkbox"/> Outro :
<input type="checkbox"/> g) Sistemas de paragem		
<input type="checkbox"/> Sistema de paragem local (LSD)	<input type="checkbox"/> Sistema de paragem do processo (PSD)	
<input type="checkbox"/> Sistema de paragem de emergência (ESD)	<input type="checkbox"/> Válvula de isolamento submarina (SSIV)	
<input type="checkbox"/> Válvula ESD de coluna	<input type="checkbox"/> Válvula ESD de superfície	
<input type="checkbox"/> Sistema de despressurização	<input type="checkbox"/> Outro :	
<input type="checkbox"/> h) Ajudas à navegação		
<input type="checkbox"/> Ajudas à navegação de aeronaves	<input type="checkbox"/> Ajudas à navegação de navios	<input type="checkbox"/> Outras :
<input type="checkbox"/> i) Equipamento rotativo — fornecimento de eletricidade		
<input type="checkbox"/> Turbina P.M. para compressor	<input type="checkbox"/> Turbina P.M. para gerador	<input type="checkbox"/> Outro :
<input type="checkbox"/> j) Equipamento de fuga, evacuação e salvamento		
<input type="checkbox"/> Equipamento de segurança pessoal	<input type="checkbox"/> Barcos salva-vidas/TEMPSC	<input type="checkbox"/> Meios de evacuação terciários (jangadas salva-vidas)
<input type="checkbox"/> Posto de refúgio temporário/de reunião	<input type="checkbox"/> Meios de busca e salvamento	<input type="checkbox"/> Outro :
<input type="checkbox"/> k) Sistemas de comunicação		
<input type="checkbox"/> Equipamento de radiocomunicações/ telefones	<input type="checkbox"/> Instalação sonora	<input type="checkbox"/> Outro :
<input type="checkbox"/> l) Outros (especificar)		

C.2.2. Descrição das consequências

O incidente pode ser causa de degradação do meio marinho circundante?

Sim Não

Se resposta for afirmativa, indicar as incidências ambientais já observadas ou potenciais do incidente.

.....

C.3. Causas preliminares diretas e subjacentes (apuradas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência)

.....

C.4. Primeiros ensinamentos e recomendações preliminares para prevenir a repetição da ocorrência (retirados/formuladas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência).

Descrever os ensinamentos importantes retirados da ocorrência Enumerar as recomendações feitas para prevenir a repetição da ocorrência.

.....

A autoridade competente deve complementar esta secção .

Tratou-se de um incidente considerado grave?

sim

não

Justificar:

.....

FIM DO RELATÓRIO

SECÇÃO D

PERDA SIGNIFICATIVA DA INTEGRIDADE ESTRUTURAL, PERDA DE PROTEÇÃO CONTRA OS EFEITOS DE UM INCÊNDIO OU EXPLOSÃO OU PERDA DE MANUTENÇÃO EM POSIÇÃO NUMA INSTALAÇÃO MÓVEL**D.1. Informações gerais**

a) Nome do navio (se for o caso)

D.2. Descrição das circunstâncias, consequências da ocorrência e intervenção de emergência

Indicar o sistema que falhou e descrever as circunstâncias da ocorrência/o que ocorreu, incluindo as condições meteorológicas e o estado do mar

.....

D.3. Causas preliminares diretas e subjacentes (apuradas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência)

.....

D.4. Primeiros ensinamentos e recomendações preliminares para prevenir a repetição da ocorrência (retirados/formuladas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência)

.....

A autoridade competente deve complementar esta secção..

Tratou-se de um incidente considerado grave?

sim

não

Justificar:

.....

FIM DO RELATÓRIO

SECÇÃO E

NAVIOS EM ROTA DE COLISÃO E COLISÃO DE NAVIOS COM INSTALAÇÕES OFFSHORE

E.1. **Informações gerais**

- a) Nome do navio/Estado de bandeira (*):
- b) Tipo/arqueação do navio (*):
- c) Contacto via AIS?:

(* Se for o caso

E.2. **Descrição das circunstâncias, consequências da ocorrência e intervenção de emergência**

Indicar o sistema que falhou e descrever as circunstâncias da ocorrência/o que ocorreu (distância mínima entre o navio e a instalação), rumo e velocidade do navio, condições meteorológicas)

.....

E.3. **Causas preliminares diretas e subjacentes (apuradas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência)**

.....

E.4. **Primeiros ensinamentos e recomendações preliminares para prevenir a repetição da ocorrência (retirados/formuladas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência)**

.....

A autoridade competente deve complementar esta secção?

- sim
- não

Justificar:

.....

FIM DO RELATÓRIO

SECÇÃO F

ACIDENTES COM HELICÓPTEROS EM INSTALAÇÕES OFFSHORE OU NAS SUAS PROXIMIDADES

Os incidentes com helicópteros devem ser comunicados conforme prescrito nos regulamentos da Autoridade da Aviação Civil. Se ocorrer um acidente com um helicóptero no contexto da Diretiva 2013/30/UE, deve preencher-se esta secção.

F.1. **Informações gerais**

- a) Nome da empresa que opera o helicóptero:
- b) Tipo do helicóptero:
- c) Número de pessoas a bordo:

F.2. **Descrição das circunstâncias, consequências da ocorrência e intervenção de emergência**

Indicar o sistema que falhou e descrever as circunstâncias da ocorrência/o que ocorreu (condições meteorológicas)

.....

F.3. **Causas preliminares diretas e subjacentes (apuradas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência)**

.....

F.4. **Primeiros ensinamentos e recomendações preliminares para prevenir a repetição da ocorrência (retirados/formuladas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência)**

.....

A autoridade competente deve complementar esta secção. Tratou-se de um incidente considerado grave?

sim

não

Justificar:

.....

FIM DO RELATÓRIO

Secções G e H: dados e informações a comunicar conforme prescrito na Diretiva 92/91/CEE.

SECÇÃO I

EVACUAÇÃO DE PESSOAL

I.1. **Informações gerais**

Data e hora de início e fim da evacuação:

I.2. **Descrição das circunstâncias, consequências da ocorrência e intervenção de emergência**

A evacuação foi preventiva ou de emergência?

Preventiva Emergência Ambas

Número de pessoas evacuadas:

Meios de evacuação: (e.g. helicóptero)

Indicar o sistema que falhou e descrever as circunstâncias da ocorrência/o que ocorreu, salvo se já indicado e descrito numa secção anterior.

.....

I.3. **Causas preliminares diretas e subjacentes (apuradas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência)**

.....

I.4. **Primeiros ensinamentos e recomendações preliminares para prevenir a repetição da ocorrência (retirados/formuladas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência)**

.....

FIM DO RELATÓRIO

SECÇÃO J

INCIDENTE AMBIENTAL GRAVE

J.1. **Informações gerais**

a) Nome da empresa contratada (se for o caso)

J.2. **Descrição das circunstâncias, consequências da ocorrência e intervenção de emergência**

Indicar o sistema que falhou e descrever as circunstâncias da ocorrência/o que ocorreu Quais são, ou poderão ser, os efeitos adversos significativos para o meio ambiente?

.....

J.3. **Causas preliminares diretas e subjacentes (apuradas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência)**

.....

J.4. **Primeiros ensinamentos e recomendações preliminares para prevenir a repetição da ocorrência (retirados/formuladas nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência)**

.....

FIM DO RELATÓRIO

ANEXO II

Formato de publicação comum

(como previsto no artigo 24.º da Diretiva 2013/30/UE)

SECÇÃO 1

PERFIL

Dados relativos ao Estado-Membro e à autoridade relatora

- a) Estado-Membro:
- b) Período de referência (ano)
- c) Autoridade competente:
- d) Autoridade relatora designada:
- e) Dados de contacto
- Telefone:
- Correio eletrónico:

SECÇÃO 2

INSTALAÇÕES

- 2.1. **Instalações fixas:** Indicar as instalações *offshore* de petróleo e gás em serviço no país (à data de 1 de janeiro do ano de referência), incluindo o tipo (isto é, fixa tripulada, fixa normalmente sem tripulação, flutuante de produção, fixa não produtiva), ano de montagem e localização:

Quadro 2.1

Instalações existentes na área sob jurisdição em 1 de janeiro do ano de referência

Nome ou ID	Tipo de instalação, i.e. Instalação fixa tripulada (FMI); Instalação fixa, normalmente sem tripulação (NUI); Instalação flutuante de produção (FPI); Instalação fixa não produtiva (FNP)	Ano de montagem	Tipo de fluido, i.e. Petróleo; Gás; Condensado; Petróleo/gás; Petróleo/condensado	Número de camas	Coordenadas (longitude-latitude)

2.4. Informações para fins de normalização de dados ⁽¹⁾ . Indicar o número total de horas efetivas de trabalho *offshore* e a produção total no período de referência:

- a) Número total de horas efetivas de trabalho *offshore* (todas as instalações):
- b) Produção total em kTOE :
- Produção de petróleo (*indicar unidade*):
- Produção de gás (*indicar unidade*):

⁽¹⁾ Para os fins do presente regulamento de execução, entende-se por «normalização» a transformação efetuada de modo uniforme em cada elemento de um conjunto de dados para que o conjunto apresente uma propriedade estatística específica. Por exemplo, o número de ocorrências comunicadas de perda de controlo de poços poderá ser normalizado dividindo-o pelo número total de poços no Estado-Membro considerado.

SECÇÃO 3
FUNÇÕES DE REGULAÇÃO E QUADRO REGULAMENTAR

3.1. Inspeções

Número de inspeções *offshore* efetuadas no período de referência.

Número de inspeções <i>offshore</i>	Homem/dias passados na instalação (excluindo tempo de viagem)	Número de instalações inspecionadas

3.2. Investigações

Número e tipo de investigações efetuadas no período de referência.

- a) Acidentes graves :
(conforme prescrito no artigo 26.º da Diretiva 2013/30/UE):
- b) Problemas de segurança e ambientais :
(conforme previsto no artigo 22.º da Diretiva 2013/30/UE):

3.3. Medidas coercivas

Principais medidas coercivas tomadas ou ações penais decididas no período de referência, nos termos do artigo 18.º da Diretiva 2013/30/UE:

Descrição:

.....

.....

.....

3.4. Alterações importantes no quadro regulamentar das atividades *offshore*

Descrever, se for o caso, as alterações importantes introduzidas no quadro regulamentar das atividades *offshore* no período de referência.

(*e.g. fundamentos, descrição, efeitos esperados, referências*)

.....

.....

.....

.....

SECÇÃO 4

DADOS RELATIVOS AOS INCIDENTES E AO DESEMPENHO DAS OPERAÇÕES OFFSHORE

4.1. Dados relativos aos incidentes

Número de ocorrências de comunicação obrigatória em aplicação do anexo IX :

Número das que foram consideradas acidente grave :

4.2. Categorias de incidentes, por referência ao anexo IX

Categorias de incidentes	Número de ocorrências	Número normalizado de ocorrências
a) Libertação não intencional		
Petróleo/gás inflamado — Fogo		
Petróleo/gás inflamado — Explosão		
Gás não inflamado		
Petróleo não inflamado		
Substâncias perigosas		
b) Perda de controlo de poços		
Erupção descontrolada		
Ativação do BOP/sistema de deflexão		
Falha de barreira		
c) Falha de ECSA		
d) Perda da integridade estrutural		
Perda da integridade estrutural		
Perda da estabilidade/flutuabilidade		
Perda da manutenção em posição		
e) Colisão de navio		
f) Acidente com helicóptero		
g) Acidente com vítimas mortais (*)		
h) Acidente que causa ferimentos graves em cinco ou mais pessoas (*)		
i) Evacuação de pessoal		
j) Acidente ambiental		
(*) Apenas se se tratar de acidente grave.		

4.3. Número total de mortos e feridos_(**)

	Número	Valor normalizado
Número total de vítimas mortais		
Número total de feridos graves		
Número total de feridos		

(**) A total number as reported pursuant to 92/91/EEC.

4.4. Falha de elementos críticos para a segurança e o ambiente (ECSA)

ECSA	Número de falhas associadas a acidentes graves
a) Sistemas que asseguram a integridade estrutural	
b) Sistemas de confinamento do processo	
c) Sistemas de controlo da inflamação	
d) Sistemas de deteção	
e) Sistemas de alívio da pressão do confinamento	
f) Sistemas de proteção	
g) Sistemas de paragem	
h) Ajudas à navegação	
i) Equipamento rotativo — fornecimento de eletricidade	
j) Equipamento de fuga, evacuação e salvamento	
k) Sistemas de comunicação	
l) Outros	

4.5. Causas diretas e subjacentes dos incidentes graves

Causas	Número de incidentes	Causas	Número de incidentes
a) Causas associadas a equipamento		c) Erro de procedimento/organização	
<i>Erro de conceção</i>		<i>Avaliação/perceção inadequada do risco</i>	
<i>Corrosão interna</i>		<i>Instrução/procedimento impróprio</i>	
<i>Corrosão externa</i>		<i>Inobservância do procedimento</i>	
<i>Falha mecânica por fadiga</i>		<i>Inobservância da licença de trabalho</i>	
<i>Falha mecânica por desgaste</i>		<i>Comunicação inadequada</i>	
<i>Falha mecânica por defeito do material</i>		<i>Qualificação inadequada do pessoal</i>	
<i>Falha mecânica (navio/helicóptero)</i>		<i>Supervisão inadequada</i>	
<i>Falha de instrumento</i>		<i>Chefia inadequada nos aspetos de segurança</i>	
<i>Falha do sistema de controlo</i>		<i>Outro</i>	
<i>Outra</i>			
b) Erro humano/falha operacional		d) Causas associadas às condições meteorológicas	
<i>Erro na operação</i>		<i>Vento de força superior ao limite de projeto</i>	
<i>Erro na manutenção</i>		<i>Vaga de altura superior ao limite de projeto</i>	
<i>Erro no ensaio</i>		<i>Visibilidade reduzida, muito aquém da admitida no projeto do sistema</i>	
<i>Erro na vistoria</i>		<i>Presença de gelo/icebergues</i>	
<i>Erro na conceção</i>		<i>Outro</i>	
<i>Outro</i>			

4.6. Ensinaamentos mais importantes retirados dos incidentes e que merecem ser partilhados?

Descrição:

.....

.....

.....

.....

FIM DO RELATÓRIO
